



06/07/2022

Número: **0805237-92.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Soledade**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SONALLY ALVES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>GABRIELLE VIDERES ALVES DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60583 464	06/07/2022 14:21	<a href="#"><u>Manifestação sobre documentos</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE/PB**

Processo: 08052379220178150001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONALLY ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

---

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0805237-92.2017.8.15.0001  
AUTOR: SONALLY ALVES DOS SANTOS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RESPOSTA AO DESPACHO

Tendo em vista, esclarecimento da divergência encontrada em laudo pericial, venho por este, respeitosamente, informar conclusão do laudo. Periciada portadora de **incapacidade temporária** como elencada em exame físico, residual, em até 10% (não calculável em tabela de indenização de DPVAT). Esta ainda limita minimamente por não ter realizado terapia de reabilitação adequada.

Campina Grande, 28 de maio de 2022.

Gabrielle Videres de Almeida Marques  
Perita- Clínica Médica  
CRM 11.972

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2022 14:21:55  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614215478700000057304239>  
Número do documento: 22070614215478700000057304239

Num. 60583464 - Pág. 1

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLEDADE, 4 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/07/2022 14:21:55  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614215478700000057304239>  
Número do documento: 22070614215478700000057304239

Num. 60583464 - Pág. 2